

PORTARIA N° 30/2025

Publicada em 09/06/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3459, p. 66.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual n° 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual n° 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas; e considerando (1) que a 6ª Procuradoria de Contas tem atuado em um escopo de aprimoramento da carreira de Fiscal de Tributos, buscando a compatibilidade de remuneração e atribuições, a exigência de formação em nível superior e, quando necessário, a suspensão de concursos para a devida correção de irregularidades; considerando, ainda, (2) que, nesse contexto, a Representação n° 34701-2/25 foi formulada para apurar supostas irregularidades no Concurso Público n° 001/2025 do Município de Formosa do Oeste/PR, notadamente quanto ao cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Públicas;

Decide:

Art. 1º. Determinar o indeferimento sumário da Notícia de Fato n° 24/2025, uma vez que o fato narrado já foi objeto de apuração ou representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, em conformidade ao disposto nos artigos 8º, inciso II e 8º-A, §1º da Instrução de Serviço n° 71/2021, com as alterações realizadas pela Instrução de Serviço n° 75/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e comuniquem-se.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

- assinatura digital -

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas